

## Câmara Municipal de Assis

### ESTADO DE SÃO PAULO

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Reinaldo Farto Nunes o Projeto de Lei nº 26/2015, autoriza o poder executivo a celebrar parceria com entidades assistenciais para manutenção de sanitários públicos.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado emendado.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte REDAÇÃO FINAL:

- Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parceria com entidades assistenciais visando à abertura, reabertura e manutenção de banheiros públicos instalados apenas nas praças públicas.
- Art. 2°. Caberá ao chefe do Poder Executivo, por meio de decreto, definir o valor da tarifa a ser cobrado pelo uso dos sanitários públicos.
- Art. 3º. Todo o valor arrecadado com a cobrança de tarifas pelo uso dos sanitários será destinado à entidade assistencial devidamente cadastrada junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, que obter autorização para o explorar os serviços.
- Art. 4º. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social estabelecer normas para definir quais entidades administrarão quais sanitários.
- Art. 5°. O pagamento das tarifas de energia elétrica, água e esgoto dos sanitários e a manutenção dos prédios onde funcionam os sanitários continuam sendo de responsabilidade do Poder Municipal.
- Art. 6°. À entidade assistencial caberá a responsabilidade de manter o local aberto durante o horário comercial e devidamente limpo e higienizado, de preferência com um funcionário ou colaborador da entidade para, pessoalmente, permanecer no local.
- Art. 7º. Terá a obrigação a entidade assistencial de informar a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, no prazo mais rápido possível, de eventuais avarias ou danos registrados no imóvel para que seja providenciada a sua reparação ou reforma.
- Art. 8°. As chaves das portas do acesso aos sanitários públicos serão de responsabilidade única da entidade assistencial habilitada a prestar os serviços.
- Art. 9º. Caberá à entidade fixar, em local visível, um cartaz informando o horário de funcionamento do sanitário, bem como o valor da tarifa cobrada.
- **Art. 10.** Caberá ao responsável pela entidade informar, mensalmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social, o valor arrecadado com a cobrança pelo uso do local.



# Câmara Municipal de Assis

### ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 11. Terá a responsabilidade o Conselho Municipal de Assistência Social de divulgar, através do Diário Oficial do Município de Assis, os valores arrecadados pelas entidades assistenciais com a tarifa pelo uso dos sanitários públicos.
- Art. 12. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

  SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2.015

VALMIR DIONIZIO

ALCIDES COELHO

REINALDO FARTO NUNES